PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 9 3
(26 DE FEVEREIRO DE 2002)

Dispõe sobre: PROIBE O COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO POR DISTRIBUIDORES NÃO INSCRITOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o comércio de gás liquefeito de petróleo por distribuidores não inscritos regularmente no Cadastro de Contribuintes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento ao disposto neste artigo implicará na apreensão dos botijões pelo setor competente da municipalidade.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, as condições para aplicação desta lei, fixando, inclusive o valor da multa a ser imposta no caso de infração.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de fevereiro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc